Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

CARLOS FERNANDO SANTIAGO NETO BRANDAO

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO SANTIAGO NETO BRANDAO
Dados: 2022.06.22 15:04:26 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS
(Consulta Prévia)

Referência: CPG132022 - Gestão Documental 2022

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1º
Objecto e entidade adjudicante

1. O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na ***prestação de serviços de manutenção da plataforma de Gestão Documental*** para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2. A entidade adjudicante é o Estado Português – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sediada na Avenida Condes de Barcelona nº808, 2769-510 Estoril. A entidade adjudicante é representada pelo Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Artigo 2º
Local e condições

Os serviços objecto do contrato serão prestados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sediada na Avenida Condes de Barcelona nº808, 2769-510 Estoril, no prazo estabelecido pela entidade adjudicante, sendo que os serviços poderão ser também prestados através de VPN, contacto telefónico ou e-mail.

Artigo 3º
Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 7.500,00€ (valor sem IVA), de acordo com cronograma a apresentar pelo adjudicatário, e sujeito a aprovação por parte da entidade adjudicante.

Artigo 4º
Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público são efectuados no prazo de 60 dias, após entrega das respetivas facturas.

2. O pagamento devido pelo contraente público será efetuado da seguinte forma:
 - Com a adjudicação – 50%
 - Com a conclusão dos testes no ambiente de qualidade e aceitação por parte da ESHTE – 50%

Artigo 5º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade prestadora quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 6º
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º
Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efectuar a prestação de serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efectue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da instituição.

Artigo 9º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 11º
Vigência do Contrato

O contrato a celebrar vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2022.

Artigo 12º
Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2 – No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 13º
Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º
Conteúdo do contrato

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. O clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

Artigo 15º
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento contratual, poderá ser aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

PARTE II
Clausulas técnicas

Artigo 16º
Especificação e organização dos trabalhos

1 - Âmbito dos Serviços

Pretende-se contratar um serviço de manutenção e evolução da plataforma de Gestão Documental, com as seguintes tarefas:

• Manutenção e otimização da base de dados existente;
• Apoio aos utilizadores do sistema;
• Atualização permanente do guia do utilizador;
• Interação com os Serviços de Informática da ESHTE nos trabalhos de manutenção dos equipamentos afetos ao sistema, bem como ao nível da produção dos backups regulares do sistema;
• Atualização dos grupos de utilizadores do sistema e controlo dos respetivos privilégios de acesso aos documentos e às séries documentais;
• Otimização dos layouts existentes ao nível das pesquisas, workflows instalados e estatísticas do sistema;

O serviço será prestado por um Consultor com o conhecimento e experiência necessária à realização dos trabalhos, sendo a duração estimada do projeto até ao final do corrente ano de 2021.

2 - Utilização dos Serviços

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril poderá efectuar qualquer pedido de intervenção sempre que assim o entender, utilizando para o efeito os seguintes meios: telefone, fax ou e-mail.